

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Requerimento de Redistribuição
(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Requer a redistribuição do PL 3.364 de 2021 para análise de mérito nas Comissões de Finanças e Tributação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.364 de 2021, que “Acrescenta o art. 30-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para reduzir em até 50% os lucros da concessionária quando comprovada má qualidade na prestação do serviço público”, para que sejam incluídas as Comissões de Finanças e Tributação (CTF) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) no rol das Comissões permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A referida proposição, de autoria do deputado Gurgel (PSL/RJ), foi inicialmente despachada para análise de mérito pelas comissões de Defesa do Consumidor (CDC), Trabalho, Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Constituição Justiça e de Cidadania (CCJC).

Entretanto, em função do inequívoco impacto fiscal da proposição e, considerando a competência e pertinência temática, requeremos que a mesma seja apreciada pela CFT, uma vez que cabe à esta comissão tratar, dentre outros assuntos (art. 32, X): assuntos relativos à matérias financeiras e orçamentárias públicas e todos os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto à sua



* c d 2 2 7 7 5 0 2 7 1 5 0 LexEdit

compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto de Lei nº 3.364/2021, impõe a penalidade de redução de tarifas quando constatado que a concessionária não cumpri suas obrigações contratuais ou comprovada a má prestação do serviço.

Nesse sentido, é presumível o impacto financeiro para a União, visto que o projeto poderá ocasionar possível desequilíbrio do contrato, surgindo, desta forma, a necessidade de as concessionárias solicitarem o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato pactuado, que deverá ser arcado pela união, conforme disposição legal.

Isto é, o projeto importa em aumento de despesa pública, devendo ser apreciado pela CFT nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à redistribuição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), isto se deve à necessidade de análise, por parte desta comissão, de competência regimental elencada no inciso VI, Art. 32, no que confere abrangência para discussão de propostas, dentre outros temas, assuntos relativos à ordem econômica nacional, política e atividade industrial ou comercial e, por fim, fiscalização e incentivo, pelo Estado, às atividades econômicas.

Assim, nota-se que o Projeto de Lei nº 3.364/2021, discute relevante tema para a ordem econômica nacional, bem como da fiscalização e incentivo dessas atividades através do estado, como as realizadas pelas concessionárias, oportunidade em que se faz imprescindível a análise por esta comissão.

Diante de todo o exposto, reforça-se o inequívoco impacto fiscal da proposição, além da dimensão fundamental à ordem econômica e à necessária fiscalização dessas atividades mediante os entes estatais.

Sendo assim, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência das Comissões de Finanças e Tributação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para avaliar a adequação do Projeto de Lei nº 3.364 de 2022, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2022.

Deputado Rogério Peninha Mendonça
MDB/SC

